



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3370

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera a Lei Municipal nº 3.353/2019, que disciplina o Parcelamento, a Ocupação e o Uso do Solo no Município de Itajubá.**

**Art. 1º.** O artigo 60, inciso II, da Lei Municipal 3.353/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

II – em conjunto com edificações verticais de 2 (dois) ou mais prédios a Taxa de Ocupação é de 70% (setenta por cento);

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 12 de março 2020, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo